



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA Nº 214/2024 – de 08 de julho de 2024.

SUMULA: DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, DA LEI MUNICIPAL 975/2007, e

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício nº 387/2024, Protocolo nº 5445/24;

CONSIDERANDO que eventual infração ao art. 203, I – referir-se de modo depreciativo, pela imprensa ou outro qualquer meio, as autoridades constituídas ou criticar os atos da administração podendo, todavia, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los, do ponto de vista doutrinário, com o fito de colaboração e cooperação, previsto na Lei nº 490/1994;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 459/2024, homologado pelo Poder Executivo, o qual recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de F.T.S., agente público municipal sob matrícula nº 3545, para apurar inobservância de disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em descumprimento ao artigo. 203, I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, Lei Municipal 490/94.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **PAULINO JOSÉ PAIVA**, matrícula 3426, na condição de Presidente; **MAURO YOSHII**, matrícula 3070; e **LUCIANO FIDELIS**, matrícula 1604. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 08/07/24, Edição nº 2695

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências, que poderá acatar ou não o relatório conclusivo, motivadamente.

Art. 3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo ao Acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Competirá ao Procurador Bruno Leonardo Vicente e, na sua ausência, a Procuradora Iani Favaro Casagrande, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 DE JULHO DE 2024.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL